



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E A DISTÂNCIA - PROEAD
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU: GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

FRANCISCO MAYLSON DE OLIVEIRA

**PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: ANÁLISE DO
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB**

**SOUSA/PB
2022**

FRANCISCO MAYLSON DE OLIVEIRA

**PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: ANÁLISE DO
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação / Departamento do Curso Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Municipal, modalidade a distância, da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientadora: Prof. Dra. Milena Barbosa de Melo.

**SOUSA/PB
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

O48p Oliveira, Francisco Maylson de.
Publicidade e transparência na gestão pública [manuscrito]
: análise do portal da transparência do município de Sousa/Pb /
Francisco Maylson de Oliveira. - 2022.
21 p. : il. colorido.

Digitado.

Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância , 2022.

"Orientação : Profa. Dra. Milena Barbosa de Melo , Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância."

1. Gestão pública. 2. Publicidade. 3. Transparência pública. I. Título

21. ed. CDD 351

FRANCISCO MAYLSON DE OLIVEIRA

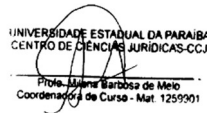
PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: ANÁLISE DO
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação / Departamento do Curso Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Municipal, modalidade a distância, da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Área de Concentração: Gestão Pública

Aprovado em: 22/09/2022.
Nota: 10,0 (dez).

BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Milena Barbosa de Melo (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Nathalia Ellen Silva Bezerra

Profa. Nathalia Ellen Silva Bezerra
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Prof. Me. Samuel André Spellmann Cavalcanti de Farias
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas)

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 –	Layout do Portal da Transparência de Sousa.....	14
Figura 2 –	Segunda parte do layout do Portal da Transparência de Sousa.....	14
Figura 3 –	Ausência de informações sobre frota de veículos.....	15
Figura 4 –	Ausência de informações quanto a Lei Orçamentária Anual.....	15
Figura 5 –	Ausência de informações quanto a Prestação de Contas Anual.....	16
Figura 6 –	Resultado do Município de Sousa na EBT – Avaliação 360º.....	17

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	06
2	PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA.....	08
2.1	A importância da publicidade e da transparência na Gestão Pública Municipal.....	09
3	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....	10
4	O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOUSA.....	13
5	CONCLUSÃO.....	17
	REFERÊNCIAS.....	18
	ANEXO.....	20

PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: ANÁLISE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB

ADVERTISING AND TRANSPARENCY IN PUBLIC MANAGEMENT: ANALYSIS OF THE TRANSPARENCY PORTAL OF THE MUNICIPALITY OF SOUSA/PB

Francisco Maylson de Oliveira *

RESUMO

O presente trabalho tem como tema a publicidade e transparência na gestão pública: análise do Portal da Transparência do Município de Sousa/PB. A problemática se configura no âmbito do Portal da Transparência de Sousa, especificamente no que diz respeito ao cumprimento efetivo dos princípios da publicidade e da transparência na gestão pública, culminando na análise acerca do real cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação. Como objetivos apresenta-se a demonstração da violação dos princípios da publicidade e da transparência ao manter o Portal da Transparência do Município de Sousa da forma como está, além disso, busca-se analisar o que deve ser feito para adequação efetiva e regular deste Portal aos dispositivos da Lei de Acesso à Informação e como está adequação é importante para todos os administrados. Para isso, foi adotado o método de abordagem dedutivo. Quanto à natureza, a pesquisa é aplicada e quanto à forma de abordagem a pesquisa é qualitativa. Em relação ao objeto geral, a pesquisa é explicativa. Adota-se a pesquisa bibliográfica – documental, como procedimento técnico o de trato direto e indireto das fontes, a partir das técnicas de coleta documental e análise de conteúdo. Estruturalmente, o presente artigo está dividido em três tópicos, além da introdução e conclusão, sendo que o primeiro trata dos princípios da publicidade e da transparência, o segundo dispõe sobre o Portal da Transparência, sua criação e essência, já o terceiro descreve uma análise acerca do Portal da Transparência do Município de Sousa, demonstrando suas incongruências e inconsistências. Ao final, concluiu-se que o Portal da Transparência do Município de Sousa, da forma como está apresentado, fere de morte os princípios da publicidade e da transparência, além de negar cumprimento efetivo as disposições constantes na Lei de Acesso à Informação.

Palavras-chave: Gestão Pública. Publicidade. Transparência pública.

ABSTRACT

The present work has as its theme publicity and transparency in public management: analysis of the Transparency Portal of the Municipality of Sousa/PB. The problem is configured within the scope of the Portal da Transparência de Sousa, specifically with regard to effective compliance with the principles of publicity and transparency in public management, culminating in the analysis of the actual compliance with the provisions of the Access to Information Law. As objectives, we present the demonstration of the violation of the principles of publicity and transparency by

* Aluno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Municipal na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. E-mail: francisco.maylson.oliveira@aluno.uepb.edu.br

keeping the Portal of Transparency of the Municipality of Sousa the way it is, in addition, we seek to analyze what must be done for the effective and regular adaptation of this Portal. to the provisions of the Law on Access to Information and how this adequacy is important for all administrators. For this, the deductive approach method was adopted. As for the nature, the research is applied and as for the approach, the research is qualitative. In relation to the general object, the research is explanatory. The bibliographic – documental research is adopted, as a technical procedure, the direct and indirect treatment of the sources, from the techniques of document collection and content analysis. Structurally, this article is divided into three topics, in addition to the introduction and conclusion, the first of which deals with the principles of publicity and transparency, the second deals with the Transparency Portal, its creation and essence, and the third describes an analysis about the Sousa Municipality Transparency Portal, demonstrating its inconsistencies and inconsistencies. In the end, it was concluded that the Transparency Portal of the Municipality of Sousa, in the way it is presented, injures the principles of publicity and transparency to death, in addition to denying effective compliance with the provisions contained in the Access to Information Law.

Keywords: Public administration. Advertising. Public transparency.

1 INTRODUÇÃO

Neste trabalho serão abordados os princípios da publicidade e da transparência na gestão pública, com enfoque na análise do Portal da Transparência do Município de Sousa, demonstrando se este importante meio de controle dos atos públicos está em conformidade com a legislação de regência.

No decorrer do trabalho serão analisadas e abordadas as principais disposições constitucionais e legislativas a respeito da publicidade e transparência dos atos administrativos, além dos conceitos e entendimentos doutrinários de diversos autores sobre o assunto, entre os quais, destacam-se, Hely Lopes Meirelles, José dos Santos Carvalho Filho, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, Alexandre Mazza, Ricardo Alexandre e João de Deus e Fabrício Motta.

A problemática que gira em torno da temática se configura no âmbito do Portal da Transparência do Município de Sousa, especificamente no que diz respeito ao cumprimento efetivo dos princípios da publicidade e da transparência na gestão pública, culminando na análise acerca do real cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação, também conhecida como Lei da Transparência Pública. Será que o Portal da Transparência do Município de Sousa cumpre efetivamente a

Lei de Acesso à Informação e está em conformidade com os princípios de publicidade e transparência que devem nortear a gestão pública?

Ressalte-se que o princípio da publicidade é um dos princípios que sustentam o conceito de Administração Pública brasileira, primeiro por está previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e segundo por dispor que todos os atos dos gestores devem ser publicados, para que seja possível o exercício do controle por parte dos administrados. Intimamente ligado a tal princípio está o princípio da transparência que dispõe que os atos administrativos dos gestores devem ser os mais transparentes e claros possíveis, evitando-se ao máximo a prática de atos sigilosos.

Como objetivos apresenta-se a demonstração da violação dos princípios da publicidade e da transparência ao manter o Portal da Transparência do Município de Sousa da forma como está, além disso, busca-se analisar o que deve ser feito para adequação efetiva e regular deste Portal aos dispositivos da Lei de Acesso à Informação e como esta adequação é importante para todos os administrados, já que a transparência na gestão pública contribui para o controle social dos atos administrativos e para o combate efetivo da corrupção.

Ademais, para realização do trabalho, se utilizará, de forma simultânea, da pesquisa bibliográfica e documental, no intuito de conhecer as diferentes formas de contribuição científica que se realizaram sobre o assunto, e que sirvam, sobretudo, como fonte de informação, no sentido de possibilitar o encontro de uma série de dados que se somarão para formar a base das hipóteses objeto do referido trabalho. Quanto ao levantamento bibliográfico e documental, este será executado em bibliotecas públicas, faculdades, universidades e acervos que fazem parte das bibliotecas virtuais.

Sobre o método de abordagem será o dedutivo, ou seja, partir-se-á de uma análise geral, de como os institutos são tratados no sistema jurídico pátrio, para inferir-se na análise da situação específica.

Será adotado como método de procedimento o método de análise de conteúdo. Quanto a natureza, a pesquisa é aplicada, quanto a forma de abordagem a pesquisa é qualitativa.

Em relação ao objeto geral, a pesquisa é explicativa. Adota-se a pesquisa bibliográfica - documental, como procedimento técnico o de trato direto e indireto das fontes, a partir das técnicas de coleta documental e análise de conteúdo.

2 PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

O princípio constitucional da publicidade está previsto expressamente na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, *caput*, como um dos princípios basilares da Administração Pública brasileira.

Maria Sylvia Zanella Di Petro (2018, p. 139) aduz que o princípio da publicidade “*exige a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.*”

O princípio da publicidade dos atos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa a propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, através dos meios constitucionais, como por exemplo, mandado de segurança, habeas data, entre outros. (MEIRELLES, 2016)

Acrescenta José dos Santos Carvalho Filho que:

[...] não se deve perder de vista que todas as pessoas têm o direito à informação, ou seja, o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo, com exceção das situações resguardadas por sigilo. Esse é o mandamento constante do art. 5º, XXXIII, da CF. À Administração Pública cabe dar cumprimento ao dispositivo, como forma de observar o princípio da publicidade. Embora nascido com o timbre de direito individual, atualmente o direito à informação dos órgãos públicos espelha dimensão coletiva, no sentido de que a todos, de um modo geral, deve assegurar-se o direito. (CARVALHO FILHO, 2016, p. 79)

Pode-se afirmar ainda que o princípio da publicidade decorre do princípio democrático, já que, se todo poder emana do povo, seria inimaginável considerar que a atuação da administração ocorresse sem o conhecimento do povo, o que teria como consequência a impossibilidade de o titular do poder controlar o respectivo exercício por parte das autoridades constituídas. (ALEXANDRE; DEUS, 2018)

Conforme entendimentos de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (2015, p. 217-218) e de Alexandre Mazza (2018, p. 117), o princípio da publicidade pode ser interpretado também sob uma dupla acepção, a primeira diz respeito a exigência de publicação oficial como requisito de eficácia dos atos administrativos que devam produzir efeitos externos e dos atos que impliquem ônus para o patrimônio público e a segunda, como a exigência de transparência da atuação administrativa, que abriga o dever de prestar informações de interesse dos cidadãos e de não praticar condutas sigilosas.

No tocante ao princípio da transparência, como o próprio nome já sugere, este dispõe que os atos administrativos dos gestores devem ser os mais transparentes e claros possíveis, evitando-se ao máximo a prática de atos sigilosos, isto para se torne viável a realização do controle por parte dos administrados.

Em que pese o princípio da transparência não está expresso no texto da Constituição Federal de 1988, pode-se afirmar que este decorre do Estado Democrático de Direito, na medida em que contribui para a aproximação e participação social na Administração Pública.

Convém destacar que transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada. Assim sendo, dar transparência pode ser entendido como o ato de chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, de motivar a decisão tomada e também divulgar todos os atos, salvo as exceções normativas. (SILVA, 2013)

Conforme destacado por Alexandre Motta:

O princípio da publicidade pode, sim, ser correlacionado com transparência: exige não somente quantidade (assim entendida a divulgação no maior número possível de meios disponíveis), mas qualidade de informação. Ofende o princípio a disponibilização de informações em linguagem hermética, confusa, tecnicizada além do necessário para a sua correta compreensão. As informações devem ser repassadas com clareza e objetividade para que se possa reforçar o controle e a participação democrática da administração. Sob essa ótica, pode-se falar em transparência como substrato material do princípio da publicidade. Entende-se a publicidade como característica do que é público, conhecido, não mantido secreto. Transparência, ao seu turno, é atributo do que é transparente, límpido, cristalino, visível; é o que se deixa perpassar pela luz e ver nitidamente o que está por trás. A transparência exige não somente informação disponível, mas também informação compreensível. (MOTTA, 2018)

Como dito, a transparência exige a disponibilidade atos administrativos em linguagem clara e em meios acessíveis para todos. Sendo assim, é possível aduzir que quanto mais efetiva e ampla a transparência dos atos e gastos da gestão pública, maior será a eficiência da máquina pública e menores se tornam os riscos de corrupção, em decorrência do caráter inibidor que a transparência detém.

2.1 A importância da publicidade e da transparência na Gestão Pública Municipal

A aplicação dos princípios da publicidade e da transparência no âmbito da Gestão Pública Municipal mostra-se tão importante quanto nas demais esferas de

governo, contudo, ganham um destaque especial, pois este é o universo da Administração Pública que fica mais próxima dos administrados, por esta razão o cuidado e zelo na disponibilização e divulgação dos atos e dados administrativos devem sempre permear a atuação dos gestores municipais.

José dos Santos Carvalho Filho (2016, p. 78) afirma que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio da publicidade propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos, sendo que, somente com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.

No mesmo sentido é o entendimento de Ricardo Alexandre e João de Deus:

A publicidade, portanto, não existe como um fim em si mesmo, ou como uma providência de ordem meramente formal. O seu primeiro objetivo é assegurar transparência ou visibilidade da atuação administrativa, possibilitando o exercício do controle da Administração Pública por parte dos administrados e dos órgãos constitucionalmente incumbidos de tal objetivo. (ALEXANDRE; DEUS, 2018, p. 306)

É importante enfatizar novamente que, assim como para os demais gestores, os atos dos gestores municipais devem ser públicos e transparentes, públicos porque devem ser levados a conhecimento dos interessados por meio dos instrumentos legalmente previstos, como, por exemplo, publicação e comunicação, e transparentes porque devem permitir entender com clareza seu conteúdo e todos os elementos de sua composição, inclusive o motivo e a finalidade, para que seja possível efetivar seu controle por parte dos administrados. (MOTTA, 2018)

Destaque-se, por fim, que o ato de negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

3 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O Portal da Transparência é fruto da conjunção das disposições contidas na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à

Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso a Informações ou Lei da Transparência Pública, cujo objetivo foi regulamentar o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

Ressalte-se que, foi através da Lei Complementar nº 131/2009 que se passou a exigir de todos os gestores públicos a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de cada ente da Federação, ou seja, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Convém destacar também que o objetivo principal da Lei nº 12.527/2011 consiste em estabelecer requisitos mínimos para divulgação de informações públicas e procedimentos para o acesso por qualquer pessoa, a fim de favorecer o controle social e a melhoria na gestão pública. (MAZZA, 2018)

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles expõe que:

A Lei 12.527, de 18.11.2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inc. XXXIII do art. 52, no inc. II do § 3º do art. 37 e no § 22 do art. 216 da CF. Segundo essa lei, é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. E, para o cumprimento desse dever, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet), com os requisitos nela especificados. (MEIRELLES, 2016, p. 102)

Complementa Matheus Carvalho (2017, p. 76) que a Lei nº 12.527/2011 foi publicada com a intenção de regular o Direito de Informação, protegido constitucionalmente e dispõe que o acesso a informação compreende, entre outros direitos, a obtenção de *“informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado”* (art. 7º, III, da Lei nº 12.527/2011).

Além disso, a Lei da Transparência Pública traz uma série de diretrizes, especifica procedimentos de acesso, proteção e classificação de informações, cujo objetivo principal é assegurar o direito fundamental de acesso à informação, deixando claro também que o Estado possui o dever de garantir esse direito,

mediante a adoção de procedimentos objetivos, ágeis, transparentes e linguagem de fácil compreensão. Sendo que, segundo as diretrizes da referida Lei, a publicidade dos documentos e informações governamentais passa a ser encarada como regra geral e o sigilo como exceção, de forma que a Administração deve divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações. Ademais, a Lei prevê a necessidade de utilização da tecnologia da informação para viabilizar a comunicação das informações, incentivando o desenvolvimento de uma cultura de transparência e fortalecendo o controle social da Administração Pública. (ALEXANDRE; DEUS, 2018)

Para ter acesso a informação, o interessado deve realizar requerimento de acesso a informações junto ao órgão que dispõe da informação, devendo tal pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo vedado exigir que se apresente algum motivo ensejador da solicitação de informação. Este pedido deve ser concedido de imediato, mas, caso não seja possível, a Administração Pública dispõe de um prazo de vinte dias, prorrogável por mais dez, para apresentar resposta ou a justificativa legal da recusa em disponibilizar a informação.

Como mencionado, a referida lei estabelece regras sobre o acesso à informação e as formas de divulgação, exigindo que qualquer negativa ao direito do cidadão seja fundamentada, ou seja, tenha motivação específica, sob pena de sujeitar-se o responsável a medidas disciplinares. A principal justificativa às restrições de acesso à informação são aquelas cabíveis quando a divulgação puser em risco a segurança da sociedade ou do Estado. (CARVALHO FILHO, 2016)

É importante destacar também que, em que pese a possibilidade de tornar uma informação sigilosa no âmbito da Administração Pública, esta jamais poderá ser eterna, seja qual for o motivo. A Lei de Acesso à Informação estabelece os prazos máximos de restrição de acesso, conforme a classificação atribuída à informação, sendo de até 25 anos para as informações ultrassecretas; até 15 anos para as secretas; e até 5 anos para as reservadas.

Por fim, mostra-se necessário registrar que no sítio eletrônico oficial da Controladoria-Geral da União (2022), consta a informação que o Portal da Transparência do Governo Federal foi lançado por aquele órgão em 2004 e se consubstancia em um site de acesso livre, no qual o cidadão pode encontrar informações sobre como o dinheiro público é utilizado, além de se informar sobre

assuntos relacionados à gestão pública do Brasil, sendo esta também a essência dos portais da transparência dos demais entes federativos.

4 O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOUSA

O Município de Sousa/PB, assim como os demais entes federativos, dispõe de Portal da Transparência na rede mundial de computadores, estando este localizado no endereço eletrônico: <https://www.sousa.pb.gov.br/portal-da-transparencia.php>, com o layout apresentado nas figuras 1 e 2.

Figura 1 – Layout do Portal da Transparência de Sousa



Fonte: Recorte do Portal da Transparência do Município de Sousa (2022), disponível em: <https://www.sousa.pb.gov.br/portal-da-transparencia.php>

Figura 2 – Segunda parte do layout do Portal da Transparência de Sousa

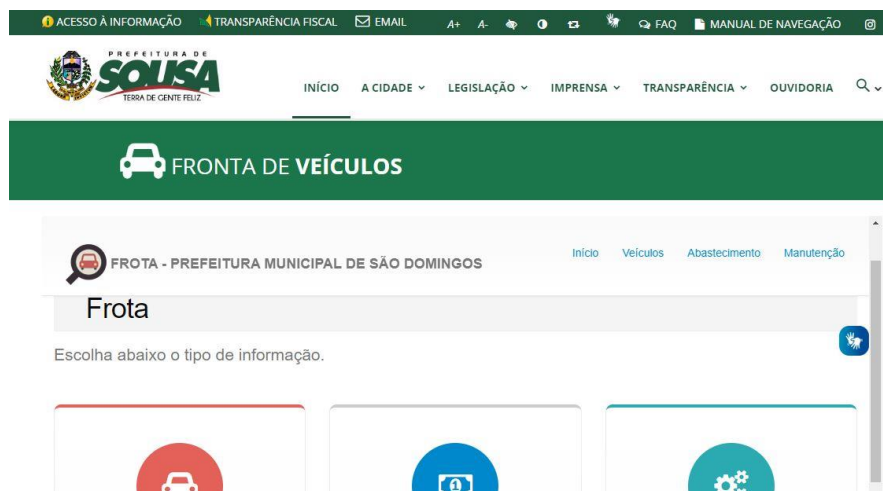


Fonte: Recorte do Portal da Transparência do Município de Sousa (2022), disponível em: <https://www.sousa.pb.gov.br/portal-da-transparencia.php>

Ocorre que, em que pese possuir um layout de certa forma organizado à primeira vista, a obtenção dos dados públicos no âmbito do Portal da Transparência do Município de Sousa se mostram, muitas vezes, muito dificultosa ou mesmo impossível, pois além de não possuir todas as informações necessárias que devem permanecer em um Portal da Transparência, as informações que lá constam são praticamente escondidas, pois é necessário entrar em várias abas da página do Portal na internet para se conseguir chegar em alguma informação de fato.

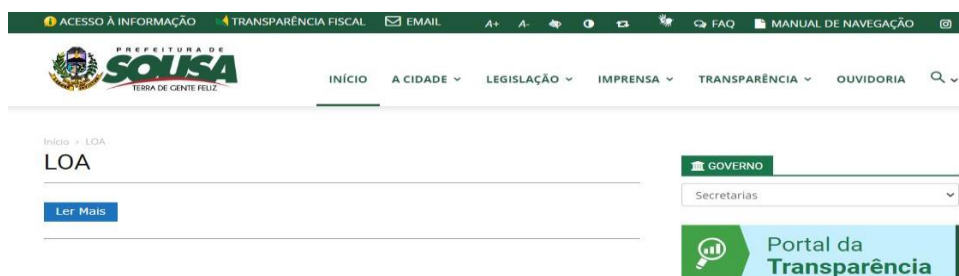
Exemplos das ausências de informações no Portal da Transparência de Sousa é a esdrúxula referência na página da frota de veículos a dados referentes a outro município, qual seja, o Município de São Domingos, além da inexistência de informação quanto a Lei Orçamentária Anual e a Prestação de Contas Anual, consoante se observa nas figuras 3, 4 e 5, respectivamente.

Figura 3 – Ausência de informações sobre frota de veículos



Fonte: Recorte do Portal da Transparência do Município de Sousa (2022), disponível em: <https://www.sousa.pb.gov.br/frota-de-veiculos.php>

Figura 4 – Ausência de informações quanto a Lei Orçamentária Anual



Fonte: Recorte do Portal da Transparência do Município de Sousa (2022), disponível em: <https://www.sousa.pb.gov.br/cont.php?pag=loa>

Figura 5 – Ausência de informações quanto a Prestação de Contas Anual



Fonte: Recorte do Portal da Transparência do Município de Sousa (2022), disponível em: <https://www.sousa.pb.gov.br/cont.php?pag=pca>

Ademais, como já evidenciado supra, a obtenção dos dados no Portal da Transparência de Sousa é extremamente dificultosa para quem possui uma certa familiaridade com os meios tecnológicos, e muito mais para aquelas pessoas que não detém uma habilidade mais apurada com a internet. Isto porque, na maioria das vezes ao clicar em uma determinada área, o portal remete o acesso para outro sítio eletrônico, como é o caso dos convênios, em que as informações precisam ser consultadas novamente no Portal da Transparência do Governo do Estado, nos casos dos convênios estaduais e no Portal da Transparência da União, nos casos dos convênios federais. Este é mais um exemplo das medidas dificultosas que o Portal da Transparência de Sousa impõe aos cidadãos.

De mais a mais, recentemente foi divulgado um importante levantamento sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação realizado pela Controladoria-Geral da União – CGU, que corrobora tudo o que foi demonstrado supra. Trata-se do Mapa Brasil Transparente, através do qual foi realizada a 2ª edição da Escala Brasil Transparente (EBT) - Avaliação 360°, cujo resultado foi divulgado em 15 de março de 2021 e está disponível no sítio eletrônico oficial da CGU, qual seja, <https://mbt.cgu.gov.br/publico/home>.

Segundo a CGU, tal iniciativa busca verificar o grau de cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação (LAI) e de outros normativos sobre transparência pública em todos os estados, no Distrito Federal e nos 665 municípios com mais de 50 mil habitantes, com base nas estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 2017.

Acontece que, de acordo o Ranking da Transparência, elaborado através do resultado da mencionada Escala Brasil Transparente (EBT) - Avaliação 360°, no

qual as notas variam de 0 a 10 pontos, e cuja análise ocorreu no período de 01/04/2020 a 31/12/2020, o Município de Sousa recebeu a nota 5.15, nota que está bem abaixo da média dos municípios, que foi de 6.86, e que é praticamente somente a metade da pontuação possível de se obter no citado ranking. Isto é o que se observa na figura 6.

A obtenção de uma nota tão baixa em um ranking nacional da Transparência Pública deve servir de norte para o gestor responsável pelo Portal da Transparência de Sousa tomar as providências cabíveis no tocante a adequação necessária do Portal, posto que obedecer de forma efetiva os princípios da publicidade e da transparência é uma obrigação constitucional e legal de todo gestor público.

Figura 6 – Resultado do Município de Sousa na EBT – Avaliação 360º



Fonte: Recorte do Resultado do Município de Sousa na EBT (2022), disponível em: https://mbt.cgu.gov.br/publico/avaliacao/66/planejamento_geral/questionario/unidade/3015/resposta/66

A ficha/relatório de conformidade referente ao Município de Sousa, elaborado pela EBT – Avaliação 360º - 2ª Edição, que consta no anexo a este trabalho, demonstra os vários aspectos negativos do Portal da Transparência de Sousa, o que também corrobora todos os argumentos retro. Um desses aspectos negativos que consta no referido relatório é a ausência de disponibilização de informação sobre as unidades administrativas do Município, além deste consta também o atendimento somente de forma parcial quanto a disponibilização de consultas de contratos administrativos e de acompanhamento de obras públicas.

Outro ponto importante que, segundo o mencionado relatório, não foi atendido, é o que diz respeito a transparência passiva, em que os pedidos de informação realizados através do Portal da Transparência de Sousa não foram

atendidos pelo órgão gestor do Portal e ficou constatado que não é possível realizar acompanhamento eletrônico do pedido de informação.

Como se observa, o Portal da Transparência do Município de Sousa precisa ser adequado as disposições legais constantes na Lei de Acesso à Informação, posto que, não cumpre efetivamente com as disposições da citada legislação, não há divulgação clara e objetiva dos atos e dados públicos. Além disso, ao não estar adequado aos princípios da publicidade e da transparência acaba por contribuir com o aparecimento dos atos de corrupção dentro da gestão pública, uma vez que o controle por parte dos administrados será muito mais difícil de ser colocado em prática.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho destinou-se a realizar uma análise do Portal da Transparência do Município de Sousa, demonstrando as incongruências existentes relacionadas ao descumprimento dos princípios da publicidade e da transparência e a não obediência a Lei de Acesso à Informação.

O princípio da publicidade prevê que todos os atos administrativos dos gestores devem ser públicos e chegar ao conhecimento dos administrados, excetuados aqueles que possam ser capazes de colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. Na mesma linha de raciocínio, o princípio da transparência dispõe que os atos dos gestores devem ser o mais claro e transparente possível, não se resume a apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada, para que assim seja possível a realização do controle por parte dos administrados.

Uma importante ferramenta de que dispõe os cidadãos para a realização do controle do que é público é o Portal da Transparência, que foi desenhado principalmente para fazer cumprir as disposições da Lei de Acesso à Informação, no qual deve constar todas informações públicas, tanto fiscais como as decorrentes de atos administrativos diversos praticados pelos gestores.

Conforme demonstrado supra, o Portal da Transparência do Município de Sousa possui muitas incongruências que devem ser adequadas aos princípios da publicidade e da transparência e, por conseguinte, a Lei de Acesso à Informação, pois não crível considerar legal um Portal que deveria ser o mais transparente

possível deixar de dar publicidade a Lei Orçamentária Anual ou a Prestação de Contas Anual, por exemplo. E o que é ainda pior, mostra-se totalmente inaceitável que o Portal da Transparência de um Município do porte de Sousa para a região onde está situado, permita que informações de outro município seja publicada em seu Portal como se fosse suas próprias informações.

É ainda mais inaceitável o descaso da gestão pública com o Portal da Transparência de Sousa quando se verifica o resultado da Escala Brasil Transparente (EBT) - Avaliação 360°, realizada pela Controladoria-Geral da União – CGU, através da análise de critérios objetivos presentes nos Portais da transparência dos entes, na qual o Portal de Sousa obteve praticamente somente a metade da pontuação possível de ser atribuída (5.15) aos entes federativos, nota esta bem abaixo da média dos municípios.

Todas estas inconsistências presentes nas informações do Portal da Transparência de Sousa corroboram para o fato de que este necessita de muitas adequações e melhorias, que devem ser realizadas o quanto antes, em virtude do dever constitucional e legal atinente a matéria. Ora, as informações públicas devem ser objeto de publicação constante e devem estar à disposição da população de forma clara e objetiva, de uma forma que não impeça, de nenhuma maneira, que os administrados tomem conhecimento dos atos e gastos da gestão pública.

Portanto, como se observa de tudo que foi exposto, o Portal da Transparência do Município de Sousa, da forma como está apresentado, fere de morte os princípios da publicidade e da transparência, além de negar cumprimento efetivo as disposições constantes na Lei de Acesso à Informação. Os gestores públicos precisam se conscientizar da importância que o Portal da Transparência possui para os cidadãos, pois é principalmente através deste importante mecanismo que todos podem exercer o controle dos atos administrativos dos gestores, o que contribui, indiscutivelmente, para o combate efetivo da corrupção, em razão do caráter inibidor que a transparência é capaz de incutir em todos.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo; DE DEUS, João. **Direito administrativo**. 4. ed., São Paulo: Método, 2018.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23. ed. São Paulo: Método, 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 09 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 05 set. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Congresso Nacional, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 05 set. 2022.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 4. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Mapa Brasil Transparente: Escala Brasil Transparente – Avaliação 360º**, 2. ed. 2022. Disponível em: <https://mbt.cgu.gov.br/publico/home>. Acesso em: 07 set. 2022.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Mapa Brasil Transparente: Resultado geral - EBT - Avaliação 360º - 2ª Edição – Sousa/PB**. 2022. Disponível em: https://mbt.cgu.gov.br/publico/avaliacao/66/planejamento_geral/questionario/unidade/3015/resposta/66. Acesso em: 07 set. 2022.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Portal da Transparência**. 2022. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sobre/o-que-e-e-como-funciona#:~:text=Lan%C3%A7ado%20pela%20Controladoria%2DGeral%20da,%C3%A0%20gest%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20do%20Brasil>. Acesso em: 07 set. 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MOTTA, Fabrício. **Publicidade e transparência são conceitos complementares**. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-01/interesse-publico-publicidade-transparencia-sao-conceitos-complementares>. Acesso em: 05 set. 2022.

PREFEITURA DE SOUSA. **Portal da Transparência**. 2022. Disponível em: <https://www.sousa.pb.gov.br/portal-da-transparencia.php>. Acesso em: 02 set. 2022.

SILVA, Carlos Roberto Almeida da Silva. **Princípio da transparência na Administração Pública**. Disponível em: <https://ralmeidasgc.jusbrasil.com.br/artigos/113024627/principio-da-transparencia-na-administracao-publica>. Acesso em: 07 set. 2022.

ANEXO

Escala Brasil Transparente – Avaliação 360º - 2ª Edição: Ficha/Relatório de Conformidade. Disponível em: https://mbt.cgu.gov.br/publico/avaliacao/66/planejamento_geral/questionario/unidade/3015/resposta/66.

EBT - AVALIAÇÃO 360º - 2ª EDIÇÃO

Ficha de Conformidade

ENTE AVALIADO: **SOUSA - PB**
PERÍODO: 01/04/2020 a 31/12/2020

TRANSPARÊNCIA ATIVA

CRITÉRIO	RESULTADO	ORIENTAÇÃO
1. LOCALIZAÇÃO DO SÍTIO OFICIAL: O ente federado possui sítio oficial localizado na internet?	NÃO PONTUADA	
2. LOCALIZAÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA: O ente federado divulga informações orçamentárias e financeiras consolidadas em um portal de transparência?	NÃO PONTUADA	
3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: O ente federado disponibiliza informações sobre sua estrutura organizacional?	ATENDIDO	Critério atendido
4. UNIDADES ADMINISTRATIVAS: O ente federado disponibiliza informações sobre as suas unidades administrativas?	NÃO ATENDIDO	a) Caso esse serviço ainda não exista, providenciar sua implantação; b) Caso esse serviço já exista, dar ampla divulgação em sites governamentais, páginas de transparência ou e-sics.
5. RECEITAS: O ente federado disponibiliza informações sobre Receitas?	ATENDIDO	Critério atendido
6. DESPESAS: O ente federado disponibiliza informações sobre Despesas?	ATENDIDO	Critério atendido
7. O ente federado possibilita a consulta de empenhos ou de pagamentos por favorecido?	ATENDIDO	Critério atendido

8. O ente federado permite gerar relatório de empenhos ou de pagamentos em formato aberto?	ATENDIDO	Critério atendido
9. LICITAÇÕES: O ente federado disponibiliza mecanismo ou ferramenta eletrônica de consulta de informações sobre Licitações?	ATENDIDO	Critério atendido
10. O ente federado disponibiliza o conteúdo integral dos editais de licitação?	ATENDIDO	Critério atendido
11. O ente federado disponibiliza consulta para acesso aos resultados das licitações ocorridas?	ATENDIDO	Critério atendido
12. CONTRATOS: O ente federado disponibiliza possibilidade de consulta de informações sobre Contratos?	PARCIALMENTE ATENDIDO	a) Caso esse serviço ainda não exista, providenciar sua implantação; b) Caso esse serviço já exista, dar ampla divulgação em sites governamentais, páginas de transparência ou e-sics.
13. O ente federado permite gerar relatório da consulta de licitações ou da consulta de contratos em formato aberto?	ATENDIDO	Critério atendido
14. OBRAS PÚBLICAS: O ente federado disponibiliza consulta para o acompanhamento de Obras Públicas?	PARCIALMENTE ATENDIDO	a) Caso esse serviço ainda não exista, providenciar sua implantação; b) Caso esse serviço já exista, dar ampla divulgação em sites governamentais, páginas de transparência ou e-sics.
15. SERVIDORES PÚBLICOS: O ente federado disponibiliza possibilidade de consulta de informações sobre Servidores Públicos?	ATENDIDO	Critério atendido
16. DIÁRIAS: O ente federado disponibiliza possibilidade de consulta de informações sobre despesas com Diárias?	ATENDIDO	Critério atendido
17. REGULAMENTAÇÃO DA LAI: O ente federado divulga seu normativo de acesso à informação em local de fácil acesso?	NÃO ATENDIDO	a) Caso esse serviço ainda não exista, providenciar sua implantação; b) Caso esse serviço já exista, dar ampla divulgação em sites governamentais, páginas de transparência ou e-sics.
18. RELATÓRIO ESTATÍSTICO: O ente federado divulga relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos ou indeferidos?	NÃO ATENDIDO	a) Caso esse serviço ainda não exista, providenciar sua implantação; b) Caso esse serviço já exista, dar ampla divulgação em sites governamentais, páginas de transparência ou e-sics.

Data de emissão: 07/09/2022 17:03:58
2 / 3

19. BASES DE DADOS ABERTOS: O ente federado publica em seu sítio oficial alguma relação das bases de dados abertos do município (catálogo/inventário de dados abertos)?	NÃO ATENDIDO	a) Caso esse serviço ainda não exista, providenciar sua implantação; b) Caso esse serviço já exista, dar ampla divulgação em sites governamentais, páginas de transparência ou e-sics.
---	--------------	---

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

CRITÉRIO	RESULTADO	ORIENTAÇÃO
20. No site do ente federado existe indicação precisa do funcionamento de um SIC físico, isto é, com a possibilidade de entrega de um pedido de informação de forma presencial?	ATENDIDO	Critério atendido
21. Existe alternativa de envio de pedidos de acesso à informação de forma eletrônica?	ATENDIDO	Critério atendido
22. Para fazer o pedido de informação de forma eletrônica são feitas exigências que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação?	ATENDIDO	Critério atendido
23. PEDIDO 1: O pedido 1 foi enviado com sucesso e obteve resposta?	NÃO ATENDIDO	a) Providenciar o amplo conhecimento ao cidadão sobre o assunto objeto de solicitação de atendimento, buscando dar informações suficientes para que o questionamento realizado seja plenamente atendido. b) Orientar as áreas responsáveis pelo fornecimento da informação sobre as obrigações previstas na LAI.
24. PEDIDO 2: O pedido 2 foi enviado com sucesso e obteve resposta?	NÃO ATENDIDO	a) Providenciar o amplo conhecimento ao cidadão sobre o assunto objeto de solicitação de atendimento, buscando dar informações suficientes para que o questionamento realizado seja plenamente atendido. b) Orientar as áreas responsáveis pelo fornecimento da informação sobre as obrigações previstas na LAI.
25. PEDIDO 3: O pedido 3 foi enviado com sucesso e obteve resposta?	NÃO ATENDIDO	a) Providenciar o amplo conhecimento ao cidadão sobre o assunto objeto de solicitação de atendimento, buscando dar informações suficientes para que o questionamento realizado seja plenamente atendido. b) Orientar as áreas responsáveis pelo fornecimento da informação sobre as obrigações previstas na LAI.
26. É possível realizar o acompanhamento eletrônico do pedido de informação?	NÃO ATENDIDO	Estabelecer procedimentos de pedido de acesso à informação que forneçam número de protocolo e permitam o acompanhamento pelo solicitante.

Data de emissão: 07/09/2022 17:03:58
3 / 3